

judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 271186/2012
Autuado (A): Mário de Souza Arantes
CPF: 443.239.488-91
RG: 4.346.265

Município da Infração: Igaratá/SP
Solicitamos o comparecimento de, ou de seu representante legal, no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, para tratar da reparação do dano ambiental do Auto de Infração em epígrafe (comprovação das providências adotadas junto ao órgão licenciador (CETESB) ou assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental).

O não comparecimento no prazo indicado implicará no envio do auto para cobrança judicial da recuperação ambiental e outras providências cabíveis.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 20161216003649-1
Autuado (A): Jean Angelo Pinto
RG: 55.529.516

Município da Infração: São José Dos Campos/SP
Conforme ação da Polícia Militar Ambiental em 16-12-2016, foi elaborado o Auto de Infração Ambiental (AIA) 20161216003649-1, destacando-se a Intimação para comparecimento no Atendimento Ambiental.

O Atendimento Ambiental fica agendado para o dia 20-09-2017, às 10h, no CTRF 7 – Largo Santa Luzia, 25, bairro Santa Luzia, município de Taubaté.

Eventuais dúvidas ou atendimentos técnicos posteriores à data do Atendimento Ambiental deverão ser previamente agendados através do telefone: (12) 3683-0730.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 294329/2014
Autuado (A): Reinelson Teles dos Santos
CPF: 703.366.448-68
RG: 8576306/SSP

Município da Infração: Monteiro Lobato/SP
Considerando que não foi efetuado o pagamento da multa no prazo estipulado e não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias, a contar da data de lavratura do Auto de Infração Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 1.800,00 em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil. A respectiva guia de recolhimento, deverá ser retirada na unidade CFA, no endereço acima indicado, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

Eclarecemos que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação para firmar o Termo de Compromisso Ambiental.

O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 294331/2014, 294332/2014 E 294340/2014.

Autuado (A): Reinelson Teles dos Santos
CPF: 703.366.448-68
RG: 8576306/SSP

Município da Infração: Monteiro Lobato/SP
Solicitamos o comparecimento de ou de seu representante legal, em um prazo de 90 dias a contar desta publicação, no atendimento técnico deste Centro Técnico Regional de Fiscalização em Taubaté mediante agendamento prévio pelo telefone citado acima.

Caso não haja o comparecimento no prazo estabelecido haverá a aplicação da penalidade de multa simples e o ingresso de ação judicial objetivando a cobrança da obrigação de se reparar o dano ambiental autuado.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 296257/2013
Autuado (A): Marcelo Fardim
CPF: 217.643.188-03
RG: 348297865/SSP

Município da Infração: São José Dos Campos/SP
Comunica-se, através do presente expediente, a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios da adoção das medidas compromissadas no Termo de Comparecimento 129/2014, firmado por no dia 22-10-2014.

Assim, confere-se prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da presente publicação, para apresentação de comprovante de abertura de processo de regularização da atividade, por meio dos Correios ou protocolo pessoal.

Caso seja verificado que a atividade em questão não é passível de regularização ou não havendo apresentação da comprovação da mesma no prazo estabelecido, deverá comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté (CTRF-VII) num prazo adicional de 30 dias a contar desta publicação, para formalização de novo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental contemplando as medidas definidas para a total recuperação da área autuada.

Ressalta-se que a não adoção das providências previstas acarretará na adoção de medidas judiciais visando a reparação do dano ambiental, além da aplicação da penalidade de multa.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 294335/2014
Autuado (A): Independência Empreendimentos e Participações Ltda

CNPJ: 02.235.814/0001-30

Município da Infração: São José Dos Campos/SP
Em análise à sua solicitação de prazo adicional para cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) no. 88.925/2014, verificamos que sua justificativa se pauta em uma possível alteração no Plano Diretor do município de São José dos Campos, cuja discussão pode se estender por anos e ainda ser desfavorável ao empreendimento proposto. Sendo assim, e considerando também que a Cetesb manifestou nos autos que as áreas autuadas apresentam restrição técnica e legal ao cultivo de eucalipto, fica a autuada notificada a agendar o comparecimento de seu representante legal na Unidade da CFA, no endereço acima indicado, em um prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para celebrar um novo TCRA prevendo a recuperação ambiental integral da área autuada.

Caso não haja a adoção da medida indicada acima o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para cobrança judicial da obrigação de se reparar o dano ambiental autuado.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 251062/2010
Autuado (A): Edilson Alves dos Santos
CPF: 27021782-15
RG: 09855466201

Município da Infração: Monteiro Lobato/SP
De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.

Diante disso, solicitamos o seu comparecimento à Unidade da CFA, indicada no endereço acima, no prazo de 30 dias após esta publicação, para apresentação de relatório fotográfico visando a comprovação do cumprimento das medidas estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

- o plantio de aproximadamente 40 mudas arbóreas nativas e diversificadas da flora regional, na área autuada, no espaçamento 3 metros entre linhas de plantio e 2 metros entre as mudas e, nesse espaçamento, uma muda ocupa a área de 6 m2 .

As mudas deverão receber a manutenção (irrigação, coroamento das mudas, controle de formigas cortadeiras, adubação, etc) pelo período mínimo de 24 meses.

Eclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81.

Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, haverá o ingresso de ação judicial visando a execução do referido Termo de Compromisso, objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 314797/2015
Autuado (A): José Moura dos Santos
CPF: 171.648.938-53
RG: 31623244/SSP

Município da Infração: Paraíba/SP
Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81, caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação, após prévio agendamento através do telefone acima, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação. O recurso poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA, sem necessidade de prévio agendamento.

Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas no prazo estabelecido, será aplicada a sanção de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 48/2014, sem prejuízo da necessidade de reparação dos danos ambientais.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 260938/2011
Autuado (A): Renato Sergio Poggetti
CPF: 956.529.498-72
RG: 62328177/SSP

Município da Infração: Ubatuba/SP
Informamos que o recurso em 1º Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência.

Para tanto é necessário o agendamento de seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, no prazo de 30 dias, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 294648/2013
Autuado (A): Renato Sergio Poggetti
CPF: 956.529.498-72
RG: 62328177/SSP

Município da Infração: Ubatuba/SP
Informamos que o recurso em 1º Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental acima referido foi julgado im procedente, deliberando-se pela manutenção do presente em todos os seus termos.

O pagamento da multa no valor R\$ 10.000,00 deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, via guia de recolhimento a ser retirada no endereço acima citado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação.

Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

Fica, portanto, notificado a agendar comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação para a adoção de medidas visando a recuperação da área e/ou regularização da atividade.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 271333/2013
Autuado (A): Leandro Key Sendretré
CPF: 223301348-43
RG: 35086018

Município da Infração: São José Dos Campos/SP
Foi verificado em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) que o Processo Agenda Verde n. 57/10701/2014, aberto junto à Agência Ambiental de São José dos Campos (Cetesb) foi indeferido. Por isso, solicitamos o agendamento, através do telefone (12) 3683-0730, de comparecimento no Centro Técnico Regional de Taubaté em um prazo de 30 dias, a partir da data desta publicação, para assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação ambiental, objeto do AIA em tela.

Cabe ressaltar que para restauração da área autuada são indicadas as seguintes medidas:

- * Remoção dos materiais depositados irregularmente na área de preservação permanente (APP) autuada, tais como aterro e/ou materiais inertes;
- * Considerando a alteração do solo pelo aterro realizado irregularmente, após a realização do item anterior, a verificação e, se necessária, a restauração das condições de conservação do solo e dinâmica hídrica, possibilitando a recomposição florestal da área autuada;
- * Retirada de muro de alvenaria construído irregularmente;
- * Isolamento da área autuada, impedindo a perturbação da recomposição florestal através da interferência de fatores de degradação;
- * Plantio e manutenção, por 24 meses, de 305 de mudas de espécies nativas na área autuada.

Ante a inocorrência de integral recuperação da área objeto do AIA, serão adotadas medidas administrativas e judiciais visando a reparação do dano ambiental.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Apostila do Coordenador, de 7-6-2017
Processo: 691/2016
Interessado: CPU – Coordenadoria de Parques Urbanos
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para prestação de serviços de controle e fiscalização de portaria e edifício para os Parques Ecológico do Guarapiranga e Várzea do Embu Guaçu (Aziz Abá Saber).

Apostilamento do Contrato 03/2016/CPU
Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa AFC Correia – Prestadora de Serviços Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em Ofício, à fl. 85.

A referida negociação resultou na aplicação do índice 5,00% , em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 5,44% .

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de controle e fiscalização de portaria e edifício para os Parques Ecológico do Guarapiranga e Várzea do Embu Guaçu (Aziz Abá Saber), conforme planilhas de folhas 86/91, processo 691/2016.

Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 5.671,20, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 7-6-2017
Processo: 3.747/2016
Interessado: CPU – Coordenadoria de Parques Urbanos
Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Processo para contratação referente ao Processo SMA 568/2016 – Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Parque Belém.

Apostilamento do Contrato 15/2016/CPU
Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Demax – Serviços e Comércio Ltda. foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em ata, à fl. 123.

A referida negociação resultou na aplicação do índice 5,00%), em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 5,44%.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação Predial para o Parque Belém, conforme planilhas de folhas 124/129, processo 3.754/2016.

Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 15.667,80, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Executivo, de 15-6-2017
Processo Nº Ff 648/2017

Interessado: Estação Ecológica Jureia Itatins
Assunto: Aquisição de Materiais de Limpeza
Autorizo a Dispensa de Licitação BEC DL 11/17 - Oferta de Compra 2611012604520170C00091 e autorizo a despesa e emissão de empenho no valor total de R\$ 328,70, a favor das empresas: Pilliar Indústria e Comércio de Plásticos e Papel EPP - CNPJ. 12.253.945/0001-02, Itens 1,2,3 e 8 no valor de R\$ 122,75 - Rosemary Martins de Oliveira ME - CNPJ. 19.298.270/0001-59, Itens 4,5,6 e 7 no valor de R\$ 205,95 - Item 9 revogado e item 10 fraccassado.

Decisão do Diretor Executivo, de 19-5-2017
Processo 549/17

Interessado: Fundação Florestal
Assunto: Procedimento Sancionatório por Inexecução Contratual (Contrato 70/2012 – Processo 2109/2012 – Empresa: D.f.c Comércio de Madeiras Ltda.

Com base nas informações constantes dos autos, aplico à DFC Comércio de Madeiras Ltda, CNPJ 06.945.600/0001-09, a sanção administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo período de 02 anos, cumulada com multa, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, c.c a Resolução SMA 57/13, em razão do não cumprimento de suas obrigações, aliado aos prejuízos e danos causados à Fundação Florestal, referente ao contrato 70/12, de venda de madeira em pé (forma de matagem), da espécie Pinus Hondurensis, resultante de desbastes técnicos ou corte raso, constante do lote 04 da Estação Experimental de Mogi Guaçu.

Publique-se no Diário Oficial a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios, abrindo-se o prazo de 05 dias úteis contados da publicação, para direito de ampla defesa.

Extrato de Contrato
Processo 1052/2016
Contrato: 17027-4-00-11
Parecer Aj 376/2015

Modalidade: concorrência 02/17.
Contratante: fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo

Contratada: transalvorada Pucci Ltda Me
CNPJ:00.144.172/0001-39

Objeto: alienação de Madeira do Gênero Pinus na Forma de Matagem (Árvore em Pé) E Árvores Caidas e Estronçadas, Constante no Lote 04 Na Est. Exp. De Itirapina, no Município de Itirapina.

Valor R\$268.122,96
Vigência:12 Meses a Contar da Data da Liberação da Área. Data da Assinatura:01/06/17

Extrato de Encerramento do Contrato
Processo 296/16
Contrato: 16052-1-01-12

Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.825.110/0001-47
Contratada: Project Comércio e Assessoria em Rediocomunicação Ltda. - Epp.

CNPJ: 06.229.303/0001-67
Objeto do Contrato: Contratação de Serviços de Nova Autorização de Uso de Radiofrequência Junto a Anatel, para os Parques Localizados Nas Cidades de São Paulo, Franco da Rocha, Embu-Guaçu, Ribeirão Grande, Iporanga, Eldorado, Sete Barras e Apiaí.

Vigência: 05-09-2016 A 03-12-2016

Fica Encerrado o Contrato em Epígrafe, pelo Decurso de Seu Prazo, com o Cumprimento das Obrigações Estabelecidas e Respectivos Pagamentos Efetuados.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
A Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças, posição 07-06-2017 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 13797/1998
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de renovação de licença ambiental de operação 0025 de 10-10-2007 da DER - Departamento de Estradas de Rodagem (São Paulo) para Duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270) DO 92+000 AO KM 115+500, nos municípios de Sorocaba, Votorantim e Aroçoba da Serra com validade de 10(anos).

Processo 13663/2007
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de licença ambiental de operação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM para Pátio de Estacionamento de trens de Francisco Morato, no município de Estação Morato/SP.

Processo 123/2017
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de regularização de licença ambiental de operação da Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A para Rodovia dos Tamoios (SP-099) correspondente ao Trecho Serra (KM 60+480 AO 82+000), nos municípios de Paraíbauna e Caraguatatuba/SP.

Processo 13717/2000
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de licença ambiental de operação da Gás Brasileiro Distribuidora S/A para Rede secundária de distribuição de Gás Natural Canalizado de Porto Ferreira, no município Porto Ferreira/SP.

Processo 243/2015
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de licença ambiental de operação da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL para LT 138 KV SE Morro Agudo SE Caçara e LT 138 KV Morro Agudo SE Humaitá, no município Campinas/SP.

Processo 071/2013
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de licença ambiental de operação da Empresa Metropolitana de Transporte Urbanos de São Paulo S/A - EMTU para Terminal Metropolitano KM 21 (Osasco), no município Osasco/SP.

Comunicado
Descrédenciamento de Agente - O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, descredencia, a partir de 05/06/17 a empregada Fabiana Sanches Cruz, R.G. 25.550.501-2, Reg. funcional 007661, credencial 010, da categoria de Auditoria Técnica.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Despacho da Procuradora do Estado do Chefe, de 6-6-2017

Processo: PCAI-GDOC 16901-285170/2017
Interessado: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Detecção de Vazamentos e Infiltrações

Aprovo o parecer ofertado a 61, que adoto como razão de decidir, ratificando a escolha do orçamento de menor preço. Com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8666/93 e suas modificações posteriores, Declaro a Dispensa de Licitação para a despesa supracitada, conforme a manifestação exarada à fl. 60 e o parecer proferido a fl.61. Autorizo a despesa de global de R\$ 1.880,00 conforme reserva de fls. 59, em favor de Seven Desentupidora E Dedetizadora Eireli, de acordo com o art. 1º, II da RPGE 83/94, combinado com os Decretos Estaduais 31.138/90, arts. 1º e 2º e 38.708/94, art. 3º.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro – Escola Superior da PGE comunica aos Servidores que estão abertas vagas para participar da Palestra sobre "Questões práticas sobre licitação e contratos", promovido pelo Centro de Estudos, a ser realizado no dia 27-06-2017, das 09h às 12h.

Palestrante: Dr. Rafael Carvalho de Fassio - Procurador do Estado (em exercício na Subprocuradoria Geral do Estado – Área da Consultoria)

Presencial – Unidades da Capital
Estão abertas 100 vagas para servidores classificados em unidades da Capital, que assistirão à palestra no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP.

Via Streaming – Procuradorias Regionais

Estão abertas 200 vagas para a participação de servidores classificados nas Procuradorias Regionais, que assistirão à palestra via streaming – acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet, no computador de cada um dos participantes na unidade.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 21-06-2017, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h daquela data.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Extrato de Contrato
Processo PGE 18762-463712/2017
Ata de Registro de Preços N.01/2016 - PGE
Contrato 2016NE00181

Contratante: Procuradoria Regional de Santos
Contratada: M F Indústria Paulista de Café Ltda-EPP
CNPJ 58.088.964/0001-13
Objeto: aquisição café torrado e moído mediante adesão Ata Registro de Preços PGE 01/2016
Valor Total R\$ 900,00
PTRES: 400135- Elemento:339030.10

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 2-6-2017

Designando a Dra. Raquel Cristina Marques Tobias, brasileira, Procuradora do Estado, portadora do RG 27.319.802-6, inscrita no MF/CPF sob 289.752.158-90 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob 185.529/SP, investida do poder de representação, na conformidade do artigo 3º, I, da Lei Complementar 1.270, de 25 de agosto de 2.015, *c/c* o artigo 99, I, da Constituição do Estado de São Paulo, para subscrever em nome da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a escritura pública de doação referente ao imóvel objeto da matrícula 139.290 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos - SP, conforme consta no Expediente CC 1374/0001/2016.